

**CONTRATO Nº 16/2017 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda – ME, para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a inscrição de 300 servidores no curso: “O Desafio do Feedback nas Organizações”, na modalidade a distância.**

Aos 4 dias do mês de AGOSTO do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 201, na cidade de Brasília/DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.416.973/0001-06, com sede na Rodovia José Carlos Daux – SC 401 8600 Bloco 3, Sala 5 – Florianópolis/SC, CEP 88.050-001, neste ato, representada pela Sra. FABRÍCIA MARILDA MACHADO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED] e o Sr. MÁRCIO ALBERTO SCHULTZ, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG de [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e, daqui por diante, denominados simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de empresa especializada na prestação de serviços treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto do Processo nº 10168.720163/2017-18, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento por meio de inscrição de trezentos servidores no Curso “O Desafio do Feedback nas Organizações”, promovido pelo Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda – ME, com o objetivo de atender às necessidades de aprendizagem dos servidores lotados na RFB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:**

- I. Disponibilizar serviços de treinamento, conforme especificações exigidas no presente instrumento;
- II. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do contrato avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- III. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Projeto;
- IV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do



- fornecimento do objeto;
- V. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução do fornecimento do objeto, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da RFB, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.;
  - VI. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à RFB ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o fornecimento incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a RFB;
  - VII. A CONTRATADA deve se manter, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
  - VIII. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto;
  - IX. Indicar corpo docente com a devida experiência acadêmica ou profissional para a condução da ação de capacitação contratada;
  - X. A CONTRATADA deverá arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Projeto;
  - XI. A CONTRATADA deverá indicar um representante para atuar como interlocutor junto ao CONTRATANTE;
  - XII. Apresentar, ao final do curso, relatório pedagógico do curso bem como relação dos servidores concluintes, desistentes e reprovados;
  - XIII. De acordo com a avaliação feita pelo tutor, a CONTRATADA deverá promover a certificação individual dos servidores que concluírem 100% do conteúdo e atividades previstas no curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Promover, no âmbito da RFB, a seleção e a indicação dos servidores participantes da ação de capacitação;
- II. Encaminhar ao Instituto Rennove, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda – Me, com 10 (dez) dias de antecedência à data de realização do Curso, a relação de nomes de todos os participantes, para viabilizar a inscrição;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- IV. Acompanhar a efetividade da participação dos servidores na ação de capacitação, mediante encaminhamento pelo Instituto Rennove, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda-Me, de controle de frequência dos acessos feitos pelos alunos.
- V. Acompanhar a prestação de contas referentes à execuções decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- VI. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, mediante recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES** - A execução dos serviços deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação das obrigações decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A RFB não aceitará a substituição, pela CONTRATADA, dos Tutores especialistas e Coordenador de Tutores, conforme as especificações contidas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** – Para a realização dos serviços, considera-se ação de capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais dos servidores da RFB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ação de capacitação deverá ser realizada por intermédio de um ambiente virtual de aprendizagem, especialmente desenvolvido para o curso. Os trabalhos propostos para o Curso “*O Desafio do Feedback nas Organizações*” serão realizados por meio dos recursos oferecidos pela plataforma Moodle, no ambiente virtual do Instituto Renmove, que estará disponível 24 horas para acesso dos alunos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Curso “*O Desafio do Feedback nas Organizações*” será acompanhado por uma equipe de Tutores Especialistas que será responsável por manter contato com os alunos para esclarecimento de dúvidas, propor exercícios, estimular sua participação, resolver possíveis dificuldades e dar suporte necessário para que ele obtenha o máximo de aproveitamento do curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá acompanhar o aluno observando os registros de acesso às páginas de conteúdo, realização de exercícios e atividades propostas, o que permitirá a certificação de conclusão do Curso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA emitirá os certificados, no formato digital e liberará para que sejam impressos pelos participantes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – Considerando que as capacitações em tela certamente permitirão o desenvolvimento das competências individuais dos servidores atendendo aos objetivos propostos na política de capacitação da RFB, e em especial os constantes no Programa de Educação Corporativa (Proeduc) bem como de acordo com a Portaria RFB nº 128, de 04 de fevereiro de 2013, alinhada ao Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (PNDP), e tendo em conta a singularidade do Curso objeto deste Contrato, esta será regida pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Todas as atividades do curso “*O Desafio do Feedback nas Organizações*” serão realizadas a partir da metodologia de Educação a Distância (EaD), caracterizada, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** – O presente contrato tem valor estimado de R\$ 97.740,00 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais). Relativamente ao valor a ser pago pela CONTRATANTE, de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, foi oferecido desconto de 10% (dez por cento) no valor total das inscrições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A RFB somente efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, lista de concluintes e cópia dos certificados. O pagamento será feito por meio de emissão de Ordem Bancária à CONTRATADA, com o devido ateste do representante da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenização,



A blue ink handwritten signature.

esta será descontada de qualquer nota fiscal ou crédito existente na RFB em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes de cada pagamento será verificado pelo CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do CONTRATADO, bem como será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, e atestada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), as quais serão juntadas ao processo de licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de irregularidade(s) fiscal e trabalhista e não sendo identificada má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, o CONTRATANTE efetuará o pagamento e notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, a Administração providenciará os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Se assim persistir a inadimplência, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da RFB, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Os valores pendentes de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, serão abatidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo



pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- Caso a empresa contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho 04.125.2110.20VF.0001, Natureza de Despesa 33903948, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2017NE800293, de 1º de agosto de 2017, no valor de R\$ 97.740,00 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, especialmente designado pelo Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Competirá ao Fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo nas penalidades cabíveis ao caso.

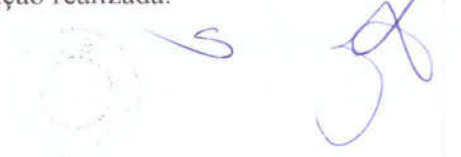
**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** – a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso/palestra, cópia da Avaliação aplicada junto aos participantes, a fim de verificar a percepção da ação de capacitação realizada.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os participantes dos cursos/palestras objetos desta contratação deverão preencher o formulário de avaliação ao final do curso, o qual será fornecido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) e constará no Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (Siscad), e também deverão apresentar cópia do Certificado de Participação, emitido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – A execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como as consequências impostas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	Não entregar documentação considerada <u>simples</u> solicitada pelo Contratante	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo <b>CONTRATANTE</b>	3
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Desatender às solicitações do <b>CONTRATANTE</b>	5
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	Não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo <b>CONTRATANTE</b>	7
11	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
12	Cometer inexecução parcial do Contrato	9
13	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
14	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
15	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
16	Inexecução total do Contrato	10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I – Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

**II – Multa** pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

**I** – Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

**II** – Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

**III** – Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

**IV** – Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

**V** – Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total.

**VI** – Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

**VII** – Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATADO** que, em razão do presente Contrato:

I.Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da contratação;

III.Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a



contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** – Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICIÊNCIA** – O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SUCOR/COPOL e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União-DOU.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Dicon/RFB, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 4 de AGOSTO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

  
\_\_\_\_\_  
Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda – ME



Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda – ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome:



Nome:



Everton Gomes Baier  
ATRFB - Matr. 1513214

*Fabíola Vieira Gonzales*  
Analista Tributário da RFB  
SIAPE 2000321